

EDITAL CONCORRÊNCIA SESC- DR/AP Nº 18/0001-CC

OBRA

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Estado do Amapá, Instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/9/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5/12/1967, por meio da Comissão Permanente de Licitação formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **menor preço exequível**, em regime de **Empreitada por Preço Global por Lote** de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução Sesc nº 1252/2012, de 1/8/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição nº 144, de 26/7/2012, e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria "N" nº 063/2018, de 16 de fevereiro de 2018.

O recebimento dos envelopes será realizado no dia **15/05/2018 às 09horas**, no Prédio Administrativo - Sala da CPL, localizado na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, bairro: Beírol, Macapá - AP.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s) para execução de Obra de engenharia dos lotes abaixo, de acordo com este Edital e seus Anexos.

1.1.1. Lote I – Reforma do prédio da Cultura Sesc/Araxá/DR/AP;

1.1.2. Lote II – Reforma do prédio da Escola Sesc/DR/AP;

1.1.3. Lote III – Reforma da Quadra Society Sesc/Araxá/DR/AP.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA

2.1. A obra de engenharia será executada na:

2.1.1. Os Lotes I, II e III estão localizados na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, bairro Beírol, Macapá – AP.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do CREA/CAU especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

- 3.2** A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto (Anexo IV).
- 3.3** Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:
- a) Estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;
 - b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc;
 - c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc/Senac/Federação;
 - d) Pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios;
 - e) Tenham participação na autoria do projeto.
- 3.4** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente Licitação.
- 3.5** As empresas participantes desta licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação os documentos exigidos para habilitação prévia e proposta, em envelopes distintos, a saber:
- 3.5.1** 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado, externamente, com os dizeres “Concorrência Sesc/DR-AP Nº 18/0001 - CC – Documentos de Habilitação”, objeto da licitação, data, horário, nome da licitante por extenso e endereço.
- 3.5.2** 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado, externamente, com os dizeres “Concorrência Sesc/DR-AP Nº 18/0001 - CC, - Proposta Comercial”, objeto da licitação, data, horário, e nome da licitante por extenso e endereço.
- 3.5.2.1.** As Licitantes poderão apresentar envelope(s) para um ou mais lote(s), desde que em envelopes separados. A empresa que apresentar duas ou mais propostas sobre um mesmo lote será automaticamente desclassificada
- 3.5.3** A inversão total ou parcial do conteúdo dos envelopes poderá, a critério da comissão de licitação, acarretar a eliminação da concorrente.
- 3.6** Cada licitante será representada por uma única pessoa, sendo sócio, titular da empresa ou credenciado, munido de procuração e documento de identificação (válido em todo território nacional). Só esta pessoa poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.6.1 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Sócios, proprietários ou dirigentes – cópia do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

b) Procuradores - procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório do outorgante, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus poderes. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

b.1) Caso seja nomeado um procurador, apresentar, juntamente com o instrumento de procuração, cópia autenticada de documento de identificação (válido em todo território nacional) do outorgado acompanhada do contrato social da licitante, onde esteja expressa a capacidade ou competência para substituir o mandatário.

3.6.2 Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

3.6.3 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.

3.7 Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar do processo, encaminhando ao Sesc/DR-AP seus envelopes, pelo correio ou por outro meio disponível.

3.7.1 No caso expresso no sub item 2.7 acima, o Sesc-DR/AP não se responsabilizará por danos ou extravios das documentações enviadas – decorridos no percurso dos documentos – bem como da não chegada dos mesmos até o dia e hora da abertura deste processo licitatório, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação à licitante que promover tal ato.

3.8 Os interessados poderão retirar este edital através do site do Sesc/DR-AP, www.sescamapa.com.br. A empresa deverá se cadastrar, uma vez, no referido site, incluindo as informações cadastrais da empresa. Após efetuar o cadastro, apenas com o CNPJ/MF, a empresa poderá acessar

todos os documentos disponibilizados no site, referentes a esta licitação e às demais.

3.8.1 As empresas localizadas em outro município, poderão solicitar os Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas e demais anexos referentes a esta obra, através do e-mail **cpl@sescamapa.com.br**, contendo todos os dados completos como: razão social, endereço, CNPJ/MF, telefone, e-mail e pessoa para contato. Tais arquivos serão enviados em CD pelos Correios.

3.9 Prova de recolhimento de caução:

3.9.1. Lote I no valor de **R\$ 5.303,22** (cinco mil trezentos e três reais e vinte e dois centavos);

3.9.2. Lote II no valor de **R\$ 13.660,38** (treze mil seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos);

3.9.3. Lote III no valor de **R\$ 11.194,29** (onze mil cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).

3.9.4 A comprovação do recolhimento da caução, na modalidade em espécie, deverá ser realizada até data e hora da abertura da Sessão Pública, junto à tesouraria do Sesc/DR-AP, na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá – AP.

3.9.5 A modalidade de caução em dinheiro deverá ser realizada por meio de transferência bancária em nome do Serviço Social do Comércio - Sesc, Departamento Regional no Estado do Amapá, no seguinte Banco: Banco do Brasil, Agência 0261-5, Conta Corrente 9354-8. A empresa licitante deverá contatar a tesouraria do Sesc/DR/AP (96 3241-4440, ramal 203) para retirada do recibo de caução.

3.9.6 A comprovação da caução, deverá fazer parte do envelope que contém os documentos de habilitação.

4. HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos itens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta

Comercial do estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

- a.1)** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

- 1 - Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
 - 2 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
 - 3 – Os documentos solicitados nas alíneas a e a.1 deverão estar adaptados às novas regras do Código Civil.
- b)** Documento de identificação (válido em todo o território nacional), no caso de firma individual.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para cumprimento dessa exigência, que pode ser cumulativa, ou não (qualificação técnico-operacional e técnico-profissional), temos:

4.3.1 Para atendimento à qualificação técnico-operacional (pessoa jurídica):

a) Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado obras e serviços que guardem semelhança com o objeto licitado, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja: conforme descrito no anexo 2 do Termo de Referência (itens de relevância para o acervo técnico).

c) A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um, admitindo-se o somatório deles, desde que em períodos concomitantes, constituindo realizações de obras e serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

4.3.2 Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):

a) comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra(s) e serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja: conforme descrito no anexo 2 do Termo de Referência (itens de relevância para o acervo técnico).

b) Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente, não atenderão ao item a.

c) Declaração de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra objeto da licitação, devendo ser o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica.

4.3.3 Declaração de Recebimento dos Documentos e conhecimento das condições dos serviços.

4.3.4 Declaração de visita ao local da obra e de verificação de todos os documentos que compõem o Edital, inclusive projetos, especificações e planilhas orçamentárias.

4.3.4.1 A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada por profissional qualificado (apresentar referenciais para agendamento). Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT, quitada, (Art. 1º e 2º da Lei nº 6496/77).

4.3.4.2 Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei 5194/66 do CONFEA/CREA. O documento, porém só é exigível na assinatura do contrato, podendo o concorrente, inserir declaração, comprometendo-se a apresentá-la, caso seja o vencedor. No envelope de Habilitação, portanto, deve estar a ART/RRT ou a Declaração.

4.3.5 – Relação de indicação de equipe técnica, contendo no mínimo um engenheiro ou um arquiteto e um mestre de obras, com a comprovação de vínculo (carteira de trabalho; contrato social da licitante se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional).

4.3.6 – Especificação do Plano de Trabalho (cronograma de trabalho).

4.3.7 - Plano de destinação do bota-fora, (opcional), no entanto será cobrado o recebido de pagamento da lixeira municipal juntamente com medição mensal para pagamento de fatura.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados na Junta Comercial), que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

1 – Liquidez corrente – ILC: $\frac{AC - DA}{PC}$ (resultado = ou maior que 1)

2 – Liquidez Geral – ILG: $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ (resultado = ou maior que 1)

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

a1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos.

b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:

b1) Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 180 dias em relação à data da Licitação.

b2) No caso de empresas com sede em município diverso da localização da obra, além da certidão da alínea b.1, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e escritórios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa.

c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 5.303,22** (cinco mil trezentos e três reais e vinte e dois centavos) para o Lote I, **R\$ 13.660,38** para o Lote II e **R\$ 11.194,29** (onze mil cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos) para o Lote III. Caso a empresa ganhe mais de um lote, o capital mínimo deverá ser a soma dos valores acima exigidos nos lotes vencidos.

4.5. DO CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

4.5.1. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal de 1988**;

4.6. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais (no caso de contribuintes do ICMS), ou municipais (ISS), pertinente a seu ramo de atividade, e, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte.

b1) A Declaração de não contribuinte deverá ser assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC, e pelo responsável legal da empresa.

b2) Na prova de inscrição municipal, não será aceito o Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Poderá ser apresentado, porém, o Cartão de Inscrição Municipal (CIM), atualizado.

c) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa às Contribuições Previdenciárias e Terceiros ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), emitida pela Receita Federal do Brasil, atualizada.

d) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atualizado.

e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede e da filial quando esta for a licitante, atualizada.

f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Estadual, ou Certidão de não Contribuinte (solicitada no item 4.6 letra b), atualizada.

g) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede e da filial, bem como da filial quando esta for a licitante, ou Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou ainda, Certidão de não contribuinte. (solicitada no item 4.6 letra b), atualizada.

4.6.1 Será aceita a Certidão Unificada que comprove a Regularidade referente aos Tributos Previdenciários e quanto aos Tributos Federais, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5/9/2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.

a) Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal seja(m) Positiva(s), o Sesc se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

b) Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos das alíneas e a g deste subitem.

c) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

4.7.1 Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa a indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20 ...20/20.

4.7.2 Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

4.7.3 A documentação deverá ser apresentada em fotocópias autenticadas. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar, posteriormente, a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

4.7.4 Os documentos que forem emitidos pela internet não necessitam de autenticação e estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade. A Comissão comprovará, mediante consulta, no site próprio, a regularidade fiscal da licitante.

4.7.5 Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes.

4.7.6 Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade, será considerado o prazo de 180 dias.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta de cada lote deverá estar **dentro de envelopes individuais** e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1.1** Apresentação em duas vias digitadas, em papel timbrado, assinadas pelo representante legal (na última folha, com rubrica nas demais), redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.
- 5.1.2** Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, materiais, transporte e despesas diretas e/ou indiretas, estando as especificações, unidades e quantidades de serviços compatíveis com as constantes da planilha orçamentária.
- 5.1.3** Caso o licitante identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas, apresentadas, deverá se manifestar conforme previsto no subitem 8.8.
- 5.1.4** Contratada deverá executar toda a obra no prazo previsto abaixo, contados da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor de contrato em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.
 - 5.1.4.1.** Lote I – 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da Ordem de Início das obras;
 - 5.1.4.2.** Lote II – 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início das Obras;
 - 5.1.4.3.** Lote III – 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Início das Obras.
- 5.1.5** Conter cronograma físico-financeiro, assinado por profissional legalmente habilitado, informando o número do seu registro junto ao CREA/CAU, com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em períodos: para o lote I e II de **15 (quinze)** dias cada e para o lote III de **30 (trinta)** dias cada, com cópia de guia de recolhimento da ART/RRT quitada, conforme Lei nº 6496/77.
- 4.1.7** No Cronograma, deverá haver compatibilidade entre os eventos programados e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos não compatíveis, o cronograma deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação, na hipótese de não alinhamento.

- 4.1.8** O Cronograma apresentado pelo Sesc deverá servir como referência para os licitantes, que deverão fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo máximo estipulado no item 4.1.5.
- 4.1.9** De acordo com a Lei nº 5194/66 do CONFEA/CREA, no artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc solicita que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA/CAU, caracterizando sua autoria, bem com anexando ART/RRT concernente.
- 4.1.10** A não apresentação das ART/RRTs solicitadas não representa motivo de impugnação, já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato. Basta que a licitante insira no envelope declaração de compromisso, informando que está ciente das exigências legais explicitadas no item 4.1.11.
- 4.1.11** Todos os preços do orçamento estarão sujeitos a reajustamento, conforme, lei vigente, após 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Para cálculo deste reajustamento, usa-se como índice inicial (Io) o mês e ano da licitação, e como índice vigente (I) o mês de aniversário da proposta, a partir da assinatura do contrato.
- 4.2** A proposta deverá indicar os percentuais correspondentes aos custos com material e mão de obra, separadamente, a serem aplicados na obra.
- 4.3** Informar as bonificações e despesas indiretas (BDI) componentes do orçamento, que em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços, compostas pelo lucro, despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (COFINS, PIS, ISS), demonstrados de forma analítica, conforme planilha.
- 4.4** As parcelas relativas ao IRPJ, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e a CSLL, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido não devem fazer parte do orçamento.
- 4.5** As planilhas devem registrar preços unitários por item, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência: Lote I é de **R\$ 109.064,43** (cento e nove mil sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos); Lote II é de **R\$ 273.207,60** (duzentos e setenta e três mil duzentos e sete reais e sessenta centavos); Lote III é de **R\$ 223.885,87** (duzentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

4.6 O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes.

4.7. Deverá haver um envelope de proposta de preço de cada Lote cotado.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes distintos, contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às **9h** (nove horas) do dia **15/05/2018**, no Departamento Regional do Sesc/DR/AP, sito à Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá - AP, constando de:

- a)** Credenciamento de representantes (Anexo II) e recebimento dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”;
- b)** Abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo seu conteúdo rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.
- c)** Rubrica nos envelopes lacrados de propostas comerciais pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes.
- d)** Análise de documentos e comunicação do resultado da fase de habilitação.
 - d1)** Caso a comissão de licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados, contendo as propostas, serão colocados em um único envelope, que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.
- e)** Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata.

5.1.1 Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra “d” do subitem 5.1, a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” será efetuada por meio de informe oficial para cada empresa, através de e-mail, fixando-se ainda no mural de comunicações do SESC-DR/AP.

5.2. ABERTURA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL”

- a)** Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” dos licitantes habilitados, sendo as propostas comerciais rubricadas pela

Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes;

- b)** Análise das propostas comerciais pela Comissão Permanente de Licitação, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, e julgamento conforme item 6;
- c)** Comunicação do julgamento final;
- d)** Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata.

5.2.1 Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra “b” do subitem 5.2, a comunicação do julgamento final da licitação será efetuada por meio de correspondência oficial para cada empresa, através de e-mail, fixando-se ainda no mural de comunicações do Sesc-DR/AP.

5.3 HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO À LICITANTE VENCEDORA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

5.3.1 Comunicação, por e-mail, fixando-se ainda o resultado final da licitação no mural do Sesc-DR/AP e no site do Sesc www.sescamapa.com.br.

5.3.2 Convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da comunicação.

5.3.3 A qualquer momento, o Sesc poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

5.3.4 A presença das licitantes às reuniões de que tratam os subitens 5.1 e 5.2 é facultativa, podendo, os envelopes serem entregues à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-DR/AP. Entretanto, é desejável a participação dos representantes credenciados.

6. JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento desta licitação é o de menor preço exequível por lote para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de análise. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.

6.1.1 Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

- 6.1.1.1** Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.
- 6.1.1.2** Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao teto máximo, que corresponde a: Lote I é de **R\$ 109.064,43** (cento e nove mil sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), Lote II é de **R\$ 273.207,60** (duzentos e setenta e três mil duzentos e sete reais e sessenta centavos) e Lote III é de **R\$ 223.885,87** (duzentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), valores de referência, constante do subitem 4.5.
- 6.1.1.3** Não abrangerem todos os serviços, omitindo parte considerada essencial pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.1.1.4** Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.
- 6.1.1.5** Sendo o critério de julgamento pelo menor preço exequível, os preços unitários serão analisados individualmente, com base nos valores unitários máximos constantes das planilhas fornecidas.
- 6.1.2** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor de referência; ou
 - b) valores de referência constante do subitem 4.5.
- 6.1.3** O licitante que apresentar o menor preço, dentro do critério de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 80% do valor “a” ou “b”, escolhido como menor no item 6.1.2. O valor desta garantia, prevista na Resolução Sesc 1252/2012, será igual à diferença numérica entre o resultado do cálculo de 80% acima referido, e o valor da proposta vencedora, obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.4** Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada.

- 6.1.5** Havendo o empate no julgamento final, a Comissão Permanente de Licitação convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio.
- 6.1.6** Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. PENALIDADES

- 7.1** O não comparecimento da empresa licitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do Contrato, caracterizará recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, podendo acarretar: a perda do direito à contratação; a suspensão da licitante em até 2 (dois) anos do direito de licitar com o Sesc; bem como perda da garantia da proposta.
- 7.2** Penalidades por inadimplemento estão previstas na Cláusula Sexta da minuta do contrato.
- 7.3** O prazo de convocação referido no subitem 7.1 poderá ser prorrogado quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc-DR/AP.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** As decisões relativas a esta Licitação serão comunicadas por meio de e-mail as Licitantes e site do Sesc: www.sescamapa.com.br
- 8.2** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Sesc-DR/AP em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade / validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
- 8.3** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante.
- 8.4** A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc-DR/AP, inclusive à imagem, e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

- 8.5** Das decisões relativas à fase de habilitação e ao julgamento final caberá recurso, por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Sr. Presidente da Administração Regional, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da decisão.
- 8.6** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc.
- 8.7** Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Licitação marcará nova data e hora a serem divulgadas conforme previsto no subitem 8.1.
- 8.8** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, bairro Beírol, Macapá - AP, ou através do e-mail cpl@sescamapa.com.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data e horário de recebimento dos envelopes (subitem 5.1).
- 8.8.1** Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.
- 8.9** Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica em aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.
- 8.10** Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" dos licitantes inabilitados permanecerão lacrados em poder da Comissão de Licitação e serão devolvidos após a divulgação do resultado final desta licitação, sendo destruídos os que não forem retirados depois de 30 (trinta) dias desta data.
- 8.11** A vencedora desta Licitação está obrigada a inscrever-se na matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como providenciar a A.R.T. da obra no CREA e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à execução da obra.
- 8.12** O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

- 8.13** Para fins de julgamento final, será solicitado à(s) empresa(s) que apresente(m) comprovantes de localização, consistente em:
- a) conta de energia elétrica em nome da empresa;
 - b) escritura do imóvel ou contrato de locação ou comodato.
- 8.14** São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência;
 - b) ANEXO II – Carta de Credenciamento;
 - c) ANEXO III – Atestado de Visita Técnica;
 - d) ANEXO IV – Declaração de aceitação.
 - e) ANEXO V – Minuta de Contrato
- 8.15** Da contratada será exigida, por ocasião de cada faturamento, a retenção de **5% (cinco por cento)** do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em caderneta de poupança.
- 8.16** Tal garantia será restituída por ocasião da aceitação definitiva da obra, observada a existência de multas contratuais.
- 8.17** A Contratada deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.
- 8.18** A Contratada deverá entregar à Contratante uma cópia autenticada em cartório da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 8.19** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela seguradora, que refazer os serviços atingidos, sem solução de continuidade da obra, por prazo a ser acordado com a Contratante.
- 8.20.1** O documento deverá conter cláusula de cobertura contra terceiros de terceiros.

Macapá- AP, 06 de abril de 2018.

Eliezir Viterbino da Silva
Presidente do Conselho Regional
Sesc/AP

Ivanete Costa da Silva
Presidente da CPL Sesc/AP

**EDITAL CONCORRÊNCIA SESC- DR/AP
Nº 18/0001-CC**

A N E X O I

DATA: 16/02/2018	SETOR DE OBRAS DEPARTAMENTO DE OBRAS	APROVADO POR: KARINA ALVARENGA
ELABORADO POR: ARQº. RAIONIL PONTES – CAU 125960-1		

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE I

Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a prestação de serviços de reforma do prédio da Cultura, localizado na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, no Município de Macapá/AP.

1. OBJETO

Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a prestação de serviços de reforma do prédio da Cultura, localizado na Rua Jovino Dinoá, nº4311, Bairro Beírol, no Município de Macapá/AP.

2. JUSTIFICATIVA

Em virtude da relocação de alguns departamentos, como: Sala de Dança, Sala de Música, Sala da Coordenação Cultural e Teatro Porão, que foram remanejados para a parte mais nobre do complexo do SESC, a fim de fornecer um melhor atendimento aos clientes externos (comerciários), a reforma é necessária, uma vez que essa edificação passou por um desastre natural em 23 de junho de 2016 e teve sua infraestrutura danificada. Necessita, portanto, ser recuperada de forma a conseguir acomodar os novos departamentos, como: Departamento de Obras, Setor Mesa Brasil, Coordenação de Apoio Operacional, Arquivo Morto e Setor de Patrimônio.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento contratual será de **75 (setenta e cinco)** dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e Resolução Sesc nº 1.252/2012, de 06 de julho de 2012.

5. VALOR DA OBRA

R\$109.064,43 (Cento e nove mil, sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

6. SETOR DEMANDANTE

Departamento Regional Sesc- DR/AP.

7. LOCAL DA OBRA

Os serviços serão realizados na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-Ap, na Unidade do Sesc Araxá.

8. AUTORIA DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES

Raionil Francisco Lemos Pontes (Arquiteto e Urbanista), atualmente é colaborador do SESC/AP.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de 95 % Departamento Nacional e o restante pelo Departamento Regional na conta 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, dos recursos consignados nos orçamentos do Sesc/DR/AP.

NOTA IMPORTANTE

Ressaltamos que o número da correspondência onde o Departamento Nacional através da Carta nº 2241/2017 expedida em 14/06/2017 informa o apoio financeiro de 95% das despesas o objeto do projeto.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do CREA/CAU especifiquem atividade

pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País;

10.2 Prova de recolhimento da caução, no valor de **R\$ 5.303,22** (cinco mil, trezentos e três reais e vinte e dois centavos);

10.2.1 A comprovação do recolhimento da caução, na modalidade em espécie, deverá ser realizada até data e hora da abertura da documentação, junto à tesouraria do Sesc/DR/AP, na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-AP;

10.2.2 A modalidade da caução em dinheiro deverá ser realizada por meio de transferência bancária em nome do Serviço Social do Comércio na conta abaixo descrita.

NOTA IMPORTANTE

BANCO DO BRASIL - 001

AG: 0261-5

C/C: 9354-8.

10.2.3 A comprovação da caução deverá fazer parte do envelope que contém os documentos.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos;

11.2 Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):

11.2.1 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra(s) e serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação.

NOTA IMPORTANTE

O C.A.T (Certidão de Acervo Técnico) deve estar com o seu quantitativo mínimo ou superior a Planilha de Itens de Relevância para Acervo Técnico.

11.2.2 Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente, não atenderão ao item 10.1;

11.2.3 Declaração de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra objeto da licitação, devendo ser o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica;

11.3 Declaração de recebimento dos documentos e conhecimento das condições dos serviços;

11.4 Declaração de visita ao local da obra e de verificação de todos os documentos que compõem o edital, inclusive projetos, especificações e planilhas orçamentárias:

11.4.1 A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada por profissional qualificado (apresentar referenciais para agendamento). Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT, quitada, (Art. 1º e 2º da Lei nº 6496/77);

11.4.2 Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei 5194/66 do CONFEA/CREA. O documento, porém só é exigível na

assinatura do contrato, podendo o concorrente, inserir declaração, comprometendo-se a apresentá-la, caso seja o vencedor. No envelope de Habilitação, portanto, deve estar a ART/RRT ou a Declaração;

- 11.5 Relação de indicação de equipe técnica, contendo no mínimo um engenheiro ou arquiteto e um mestre de obras, com a comprovação de vínculo (carteira de trabalho; contrato social da licitante se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional);
- 11.6 Especificação do Plano de Trabalho (cronograma de trabalho);
- 11.7 Plano de destinação do bota-fora, incluindo o recebido de pagamento da lixeira municipal que será obrigado a apresentar juntamente com medição mensal para pagamento de fatura.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados na Junta Comercial que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

1 – Liquidez corrente – ILC:
$$\frac{AC - DA}{PC}$$
 (resultado = ou maior que 1)

2 – Liquidez Geral – ILG:
$$\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$$
 (resultado = ou maior que 1)

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

a1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos termos de abertura e de encerramento, que deverão estar assinados pelo Contador responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos;

b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:

b1) Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 180 (cento e oitenta) dias em relação à data da licitação.

b2) No caso de empresas com sede em município diverso da localização da obra, além da certidão da alínea b.1, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e ofícios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa.

c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 5.303,22** (cinco mil, trezentos e três reais e vinte e dois centavos).

13. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

13.1 LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços serão realizados na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beiril, Macapá-AP, na Unidade Sesc Araxá.

13.2 PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA:

O prazo máximo para entrega dos serviços é de O prazo máximo para entrega dos serviços é de **45 (quarenta e cinco)** dias, a contar da assinatura do contrato, a contar da data de recebimento do contrato.

13.3 NOTA FISCAL:

Deverão constar na nota fiscal os itens entregues conforme medição aprovada pelo departamento de obras.

13.4 ADITAMENTO DE PRAZO:

13.4.1 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Sesc Amapá a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no máximo, 05 (cinco) dias que antecedem a entrega do objeto licitado. Nesta solicitação deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega;

13.4.2 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Sesc Amapá na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão proferida;

13.4.3 Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

13.5 PLACA DE OBRA:

13.5.1 A placa da obra deverá ser no modelo visto abaixo nas dimensões de 2,5 x 1,7 m.

O modelo da placa de obra é dividido em duas colunas. A coluna da esquerda contém campos para informações da obra, e a coluna da direita contém uma área reservada para a maquete.

Logos no topo: Sesc, Fecomércio AP Sesc Senac IPDC, e Sesc.

Campos de texto na esquerda:

- NOME DA OBRA: **Objeto da obra**
- VALOR: **Valor total da obra**
- PRAZO DE ENTREGA: **Prazo da Obras**
- AUTORIA DE PROJETOS: **Nome do autor dos Projetos CAU OU CREA**
- EXECUÇÃO: **Nome do responsável técnico CAU OU CREA**
- NOME DA CONTRATADA: **Nome da empresa**

Campos de texto na direita:

- MAQUETE:

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.1 Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços executados deverão estar conforme Termo de Referência;

14.2 O recebimento provisório será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

14.2.1 Atendidas às condições do contrato, através da comissão de obras, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;

14.2.2 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo da obra.

14.3 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- 14.3.1 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à Contratada para que proceda a sua correção no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 14.3.2 Reserva-se ao Sesc/DR/AP o direito de não aceitar serviço/material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e/ou que não estejam dentro do memorial descritivo;
- 14.3.3 Caso não se consiga a entrega da obra dentro dos 90 (noventa) dias, previsto em lei, a Contratada ficará impossibilitada de receber a caução, até que sejam solucionadas todas as pendências descritas em relatório pelo Departamento de Obras do Sesc/DR/AP.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização, comunicando por escrito à Contratada quaisquer ocorrências, irregularidade ou deficiência, relacionada com o serviço executado;
- 15.1.2 Efetuar o pagamento pelo fornecimento realizado, após devidamente atestada à nota fiscal/fatura de acordo com as condições de pagamento e preços pactuados;
- 15.1.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 15.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações exigidas.

15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.2.1 Fornecer os serviços do presente termo a partir da assinatura do contrato emitido pelo setor de Contratos e Convênios;
- 15.2.2 Fornecer os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excluídos os casos de força maior ou caso fortuito;
- 15.2.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 15.2.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhistas em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal;
- 15.2.5 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir;
- 15.2.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, apresentando os documentos que comprovem tal regularidade junto com a nota fiscal/fatura resultante do cumprimento contratual e outras condições para o bom andamento dos serviços. São eles:
 - 15.2.6.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 15.2.6.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 15.2.6.3 Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o tipo de prestação;
 - 15.2.6.4 Certidão de regularidade do FGTS;

- 15.2.6.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 15.2.7 Manter na obra os livros de registro de empregados;
- 15.2.8 Manter na obra os cartões de pontos de todos os empregados;
- 15.2.9 Montar o canteiro de obras levando em consideração a NR18 do Ministério do Trabalho;
- 15.2.10 Apresentar a folha de pagamento de todos os funcionários. Para aqueles colaboradores temporários, apresentar contrato de serviços temporário com registro em cartório;
- 15.2.11 Providenciar as ligações provisórias de energia e água potável para ser usada no canteiro de obras;
- 15.2.12 Caberá a Construtora regularizar a obra junto aos Órgãos locais competentes (CREA e/ou CAU, PMM, etc.) devendo os documentos ser entregues à Contratante, antes da aceitação final dos serviços, para que os mesmos componham a pasta da referida obra;
- 15.2.13 Nenhuma alteração nos projetos fornecidos, bem como as especificações técnicas, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da Contratante;
- 15.2.14 Apresentar justificativa dirigida à autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias anterior à data prevista para entrega do objeto quando da previsão de eventual atraso na entrega;
- 15.2.15 Fornecer produtos livres de quaisquer tipos de vício ou características que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades do Sesc/DR/AP;
- 15.2.16 Reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar sua substituição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue e sem ônus ao SESC/DR/AP;
- 15.2.17 Preencher e manter atualizado o diário de obras assinado pelo engenheiro responsável pela Contratada e pelo fiscal da obra.

16. FISCALIZAÇÃO

A execução do fornecimento do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de obras do Sesc/DR/AP, o qual será responsável pelas: comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

Parágrafo Único – A ocorrência de descumprimento de obrigações, condições ou qualquer fato que prejudique o cumprimento dos serviços, estará sujeita a aplicação das penalidades devidas.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, depósito ou cheque nominal à empresa (de acordo com as normas do Sesc/DR/AP), em até **15 (quinze) dias após** o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor Departamento de Obras;
- 17.2 Para o recebimento de sua fatura a Contratada deverá informar na nota fiscal o número da conta, agência e nome do banco;
- 17.3 Não serão pagas as notas fiscais que estiverem eivadas de vícios, desacompanhadas dos documentos obrigatórios listados em contrato, acompanhadas de documentos falsos, forjados ou quando da pendência de obrigações que tenham sido impostas em

virtude de penalidades ou inadimplemento apontados pela fiscalização. Cessadas essas causas, o pagamento será retomado sem que haja direito a atualização monetária;

- 17.4 A inobservância de quaisquer condições de pagamento não gera à Contratante o dever de pagar.

18. PENALIDADES

- 18.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas, bem como o atraso na prestação, sujeita a Contratada às seguintes sanções:

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

18.1.3 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

18.1.4 Rescisão unilateral do contrato;

18.1.5 Suspensão de licitar/contratar com o Sesc por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 18.2 A critério do Sesc/DR/AP as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da falta cometida, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta apresentada pelo licitante terá validade de 60 (sessenta) dias.

20. DETALHAMENTO DO BDI

- 20.1 Os cálculos devem estar em conformidade com o "ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO" em vigor expedido pelo TCU.

OBRA:
Empresa

VALORES ADOTADOS:

A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL	%
B	DESPESAS FINANCEIRAS	%
C	SEGUROS E GARANTIAS	%
D	{ ISS PIS COFINS	%
	TOTAL "C" =	0,00 %
E	LUCRO	%

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$BDI = \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B) \times (1 + C) \times (1 + E)}{(1 - D)} - 1,00 \right] \times 100$$

CÁLCULO:

$$BDI = \left[\frac{1,000000}{1,0000} - 1,00 \right] \times 100 = 0,00 \%$$

O VALOR DO BDI ADOTADO É DE : 0,00 %

Os cálculos estão em conformidade ao "ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO".

21. PESQUISA DE PREÇO

Os custos da obra, incluindo serviços e insumos (mão-de-obra, equipamento e material), tiveram como base tabelas do SINAPI ou coletas de preços com fornecedores, conforme descrição na própria planilha orçamentária.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 22.1 A garantia da obra está amparada no Art.618 do Código Civil Brasileiro, a qual afirma que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o

empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

22.2 Nos casos de produtos especificados em planilha de referência pela Contratante, mas que tenha defeito de fabricação, a Contratada fica com a responsabilidade de resolver os vícios perante o fabricante;

22.3 Aqueles vícios ocultos encontrados depois do recebimento da obra, a Contratada deverá acompanhar com sua equipe técnica especializada a resolução do problema.

23. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- PLANILHA DE REFERÊNCIA – ANEXO 1;
- ITEM DE RELEVÂNCIA PARA ACERVO TÉCNICO – ANEXO 2;
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ANEXO 3;
- PROJETOS: ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO (LOCAÇÃO DE TOMADAS) E LÓGICA DE DADOS E VOZ (LOCAÇÃO DE TOMADAS) – ANEXO 4.
- MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO 5

DATA: 16/02/2018	SETOR DE OBRAS DEPARTAMENTO DE OBRAS	APROVADO POR: KARINA ALVARENGA
ELABORADO POR: ARQº. RAIONIL PONTES – CAU 125960-1		

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE II

Contratação de empresa de construção civil para a realização dos serviços de pintura geral, intervenção na sala dos professores, recuperação do toldo e troca da rede de proteção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sesc/DR/AP, Antônio de Oliveira Santos, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, CEP 68.902-030, Bairro Beírol, Macapá-Ap.

1. OBJETO

Contratação de empresa de construção civil para a realização dos serviços de pintura geral, intervenção na sala dos professores, recuperação do toldo e troca da rede de proteção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sesc/DR/AP, Antônio de Oliveira Santos, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, CEP 68.902-030, Bairro Beírol, Macapá-Ap..

2. JUSTIFICATIVA

O presente serviço se mostra necessário pelo próprio tempo que se deve fazer a revitalizar prédios segundo Associação Brasileira de Normas Técnicas. A Escola SESC não é diferente e precisa de uma pintura urgente pelo tempo que se encontra sem essa revitalização. Nesse sentido os serviços necessários são:

- Pintura geral da escola, usando uma combinação de cores;
- Intervenção na Sala de Professores, no sentido de dividi-la em três outras salas, como: Sala do Atendimento Educacional Especial (A.E.E), Arquivo morto da secretaria e criar uma Brinquedoteca;
- Rede de proteção no segundo pavimento, mais precisamente no HALL Central da Escola e nas aberturas laterais e fachada posterior;
- Troca do Toldo de proteção.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento contratual será de **90 (noventa dias)** dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Após o prazo estipulado e não havendo aditamento de prazo, o contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e Resolução Sesc nº 1.252/2012, de 06 de julho de 2012.

5. VALOR DA OBRA

O valor total da obra é de **R\$ 273.207,60** (Duzentos e setenta e três mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos).

6. SETOR DEMANDANTE

Departamento Regional - DR.

7. LOCAL DA OBRA

Os serviços serão realizados na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-Ap, na Escola Antônio de Oliveira Santos.

8. AUTORIA DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES

Raionil Francisco lemos Pontes (Arquiteto e Urbanista), atualmente colaborador do SESC/AP.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de 95 % Departamento Nacional e o restante pelo Departamento Regional na conta 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, dos recursos consignados nos orçamentos do Sesc/DR/AP.

NOTA IMPORTANTE

Ressaltamos que o número da correspondência onde o Departamento Nacional através da Carta nº 2814/2016 informa o apoio financeiro de 95% das despesas o objeto do projeto.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do CREA/CAU especifiquem atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País;
- b. Prova de recolhimento da caução, no valor de **R\$13.660,38** (Treze mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos);
 - i. A comprovação do recolhimento da caução, na modalidade em espécie, deverá ser realizada até data e hora da abertura da documentação, junto à tesouraria do Sesc/DR/AP, na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-AP;
 - ii. A modalidade da caução em dinheiro deverá ser realizada por meio de transferência bancária em nome do Serviço Social do Comércio na conta abaixo descrita.

NOTA IMPORTANTE

BANCO DO BRASIL - 001

AG.: 0261-5

C/C: 9354-8.

- iii. A comprovação da caução deverá fazer parte do envelope que contém os documentos.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos;
- b. Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):
 - i. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra(s) e serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação.

NOTA IMPORTANTE

O C.A.T (Certidão de Acervo Técnico) deve estar com o seu quantitativo mínimo ou superior a Planilha de Itens de Relevância para Acervo Técnico.

- ii. Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente, não atenderão ao item 10.1;

- iii. Declaração de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra objeto da licitação, devendo ser o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica;
- c. Declaração de recebimento dos documentos e conhecimento das condições dos serviços;
- d. Declaração de visita ao local da obra e de verificação de todos os documentos que compõem o edital, inclusive projetos, especificações e planilhas orçamentárias:
 - i. A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada por profissional qualificado (apresentar referenciais para agendamento). Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT, quitada, (Art. 1º e 2º da Lei nº 6496/77);
 - ii. Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei 5194/66 do CONFEA/CREA. O documento, porém só é exigível na assinatura do contrato, podendo o concorrente, inserir declaração, comprometendo-se a apresentá-la, caso seja o vencedor. No envelope de Habilitação, portanto, deve estar a ART/RRT ou a Declaração;
- e. Relação de indicação de equipe técnica, contendo no mínimo um engenheiro ou arquiteto e um mestre de obras, com a comprovação de vínculo (carteira de trabalho; contrato social da licitante se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional);
- f. Especificação do Plano de Trabalho (cronograma de trabalho);
- g. Plano de destinação do bota-fora, incluindo o recebido de pagamento da lixeira municipal que será obrigado a apresentar juntamente com medição mensal para pagamento de fatura.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados na Junta Comercial que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:
 - 1 – Liquidez corrente – ILC:
$$\frac{AC - DA}{PC}$$
 (resultado = ou maior que 1)
 - 2 – Liquidez Geral – ILG:
$$\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$$
 (resultado = ou maior que 1)
- AC – Ativo Circulante
 DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo
 ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo
 PC – Passivo Circulante
 PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo
- a1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento, que deverão estar assinados pelo Contador responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no

Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos;

b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:

b1) Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 180 (cento e oitenta) dias em relação à data da licitação.

b2) No caso de empresas com sede em município diverso da localização da obra, além da certidão da alínea b.1, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e ofícios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa.

c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a **R\$13.660,38** (Treze mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos).

13. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

a. LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços serão realizados na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-Ap, na Escola Antônio de Oliveira Santos.

b. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA:

O prazo máximo para entrega dos serviços é de 60 (sessenta dias), a contar da data de recebimento do contrato.

c. NOTA FISCAL:

Deverão constar na nota fiscal os itens entregues conforme medição aprovada pelo departamento de obras.

d. ADITAMENTO DE PRAZO:

- i. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Sesc Amapá a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no máximo, 05 (cinco) dias que antecedem a entrega do objeto licitado. Nesta solicitação deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega;
- ii. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Sesc Amapá na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão proferida;
- iii. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

e. PLACA DE OBRA:

- i. A placa da obra deverá ser no modelo visto abaixo nas dimensões de 2,5 x 1,7 m.

O modelo da placa de obra é dividido em duas colunas. A coluna da esquerda contém campos para o seguinte texto:

- NOME DA OBRA: Objeto da obra
- VALOR: Valor total da obra
- PRazo DE ENTREGA: Prazo da Obras
- AUTORIA DE PROJETOS: Nome do autor dos Projetos CAU OU CREA
- EXECUÇÃO: Nome do responsável técnico CAU OU CREA
- NOME DA CONTRATADA: Nome da empresa

A coluna da direita é uma área retangular vazia rotulada "MAQUETE:". No topo da placa, há logotipos do Sesc, Fecomércio AP Sesc-Senac IPDC e Sesc. No canto inferior direito, há o logotipo do Sesc e o texto "Fecomércio AP Sesc-Senac IPDC".

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- a. Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços executados deverão estar conforme Termo de Referência;
- b. O recebimento provisório será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
 - i. Atendidas às condições do contrato, através da comissão de obras, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;
 - ii. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo da obra.
- c. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
 - i. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à Contratada, para que proceda a sua correção no prazo de até 30 (trinta) dias;
 - ii. Reserva-se ao Sesc/DR/AP o direito de não aceitar serviço/material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e/ou que não estejam dentro do memorial descritivo;
 - iii. Caso não se consiga a entrega da obra dentro dos 90 (noventa) dias, previsto em lei, a Contratada ficará impossibilitada de receber a caução, até que sejam solucionadas todas as pendências descritas em relatório pelo Departamento de Obras do Sesc/DR/AP.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i. Promover o acompanhamento e a fiscalização, comunicando por escrito à Contratada quaisquer ocorrências, irregularidade ou deficiência, relacionada com o serviço executado;
- ii. Efetuar o pagamento pelo fornecimento realizado, após devidamente atestada à nota fiscal/fatura de acordo com as condições de pagamento e preços pactuados;

- iii. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- iv. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações exigidas.
- v. Efetuar a entrega da medição 5 (cinco) dias antes da entrega da

b. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- i. Fornecer os serviços do presente termo a partir da assinatura do contrato emitido pelo setor de Contratos e Convênios;
- ii. Fornecer os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excluídos os casos de força maior ou caso fortuito;
- iii. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos;
- iv. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhistas em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal;
- v. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir;
- vi. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, apresentando os documentos que comprovem tal regularidade junto com a nota fiscal/fatura resultante do cumprimento contratual e outras condições para o bom andamento dos serviços. São eles:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o tipo de prestação;
 - 4. Certidão de regularidade do FGTS;
 - 5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- vii. Manter na obra os livros de registro de empregados;
- viii. Manter na obra os cartões de pontos de todos os empregados;
- ix. Montar o canteiro de obras levando em consideração a NR18 do Ministério do Trabalho;
- x. Apresentar a folha de pagamento de todos os funcionários. Para aqueles colaboradores temporários, apresentar contrato de serviços temporário com registro em cartório;
- xi. Providenciar as ligações provisórias de energia e água potável para ser usada no canteiro de obras;

- xii. Caberá a Construtora regularizar a obra junto aos Órgãos locais competentes (CREA e/ou CAU, PMM, etc.) devendo os documentos ser entregues à Contratante, antes da aceitação final dos serviços, para que os mesmos componham a pasta da referida obra;
- xiii. Nenhuma alteração nos projetos fornecidos, bem como as especificações técnicas, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da Contratante;
- xiv. Apresentar justificativa dirigida à autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias anterior à data prevista para entrega do objeto quando da previsão de eventual atraso na entrega;
- xv. Fornecer produtos livres de quaisquer tipos de vício ou características que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades do Sesc/DR/AP;
- xvi. Reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar sua substituição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue e sem ônus ao SESC/DR/AP;
- xvii. Preencher e manter atualizado o diário de obras assinado pelo engenheiro responsável pela Contratada e pelo fiscal da obra.

16. FISCALIZAÇÃO

A execução do fornecimento do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de obras do Sesc/DR/AP, o qual será responsável pelas: comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

Parágrafo Único – A ocorrência de descumprimento de obrigações, condições ou qualquer fato que prejudique o cumprimento dos serviços, estará sujeita a aplicação das penalidades devidas.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, depósito ou cheque nominal à empresa (de acordo com as normas do Sesc/DR/AP), em até **15 (quinze) dias após** o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor Departamento de Obras;
- b. Para o recebimento de sua fatura a Contratada deverá informar na nota fiscal o número da conta, agência e nome do banco;
- c. Não serão pagas as notas fiscais que estiverem eivadas de vícios, desacompanhadas dos documentos obrigatórios listados em contrato, acompanhadas de documentos falsos, forjados ou quando da pendência de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento apontados pela fiscalização. Cessadas essas causas, o pagamento será retomado sem que haja direito a atualização monetária;
- d. A inobservância de quaisquer condições de pagamento não gera à Contratante o dever de pagar.

18. PENALIDADES

- a. O descumprimento de quaisquer cláusulas, bem como o atraso na prestação, sujeita a Contratada às seguintes sanções:
- i. Advertência;
 - ii. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - iii. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato;
 - iv. Rescisão unilateral do contrato;
 - v. Suspensão de licitar/contratar com o Sesc por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- b. A critério do Sesc/DR/AP as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da falta cometida, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta apresentada pelo licitante terá validade de 60 (sessenta) dias.

20. DETALHAMENTO DO BDI

- a. Os cálculos devem estar em conformidade com o “ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO” em vigor expedido pelo TCU.

OBRA:
Empresa

VALORES ADOTADOS:

A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL	%
B	DESPESAS FINANCEIRAS	%
C	SEGUROS E GARANTIAS	%
D	{	
	ISS	%
	PIS	%
	COFINS	%
	TOTAL "C" =	0,00 %
E	LUCRO	%

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$BDI = \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B) \times (1 + C) \times (1 + E)}{(1 - D)} - 1,00 \right] \times 100$$

CÁLCULO:

$$BDI = \left[\frac{1,000000}{1,0000} - 1,00 \right] \times 100 = 0,00 \%$$

O VALOR DO BDI ADOTADO É DE : 0,00 %

Os cálculos estão em conformidade ao “ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO”

21. PESQUISA DE PREÇO

Os custos da obra, incluindo serviços e insumos (mão-de-obra, equipamento e material), tiveram como base tabelas do SINAPI ou coletas de preços com fornecedores, conforme descrição na própria planilha orçamentária.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- a. A garantia da obra está amparada no Art.618 do Código Civil Brasileiro, a qual afirma que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.
- b. Nos casos de produtos especificados em planilha de referência pela Contratante, mas que tenha defeito de fabricação, a Contratada fica com a responsabilidade de resolver os vícios perante o fabricante;
- c. Aqueles vícios ocultos encontrados depois do recebimento da obra, a Contratada deverá acompanhar com sua equipe técnica especializada a resolução do problema.

23. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- PROJETOS – ANEXO - 1
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXO - 2
- PLANILHA DE ITENS RELEVANTE PARA ACERVO TÉCNICO - ANEXO - 3
- PLANILHA DE REFERÊNCIA - ANEXO - 4
- MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO - 5

DATA: 16/02/2018	SETOR DE OBRAS DEPARTAMENTO DE OBRAS	APROVADO POR: KARINA ALVARENGA
ELABORADO POR: ARQº. RAIONIL PONTES – CAU 125960-1		

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE III

**REFORMA DA QUADRA SOCIETY DO
SESC ARAXÁ MACAPÁ-AP**

1. OBJETO

Contratação de Empresa Civil para execução da reforma da Quadra Society no Centro de Atividades do Sesc Araxá, Macapá-AP.

2. JUSTIFICATIVA

A Quadra Society está bastante degradada pelo tempo e uso diário. Há aproximadamente quatro anos foram feitos os ajuste na grama sintética e alambrado, porém nesse período tanto o piso de grama sintética quanto o alambrado ficaram deteriorados e está causando prejuízo e perigo aos usuários deste centro de atividades.



Imagem 01



Imagem 02



Imagem 03



Imagem 04



Imagem 05



Imagem 06

Consequentemente, bolas são estouradas ao bater nas pontas do alambrado, sem falar que o nível de acidente foi potencializado com as telas soltando dos mastros principais e que podem ocasionar acidente com os usuários.

Hodiernamente essa quadra é uma das quadras mais procuradas para uso no Centro de Atividades Sesc Araxá. Pode-se afirmar que a mesma é a que mais gera arrecadação mensal e que atualmente necessita de reparos.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Após o prazo estipulado e não havendo aditamento de prazo, o contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e Resolução Sesc nº 1.252/2012, de 06 de julho de 2012.

5. VALOR DA OBRA

R\$ **223.885,87** (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

6. SETOR DEMANDANTE

Departamento Regional - DR

7. LOCAL DA OBRA

Os serviços serão realizados na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-AP, na Unidade Sesc Araxá.

8. AUTORIA DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES

Raionil Francisco Lemos Pontes (Arquiteto e Urbanista), atualmente é colaborador do SESC/AP.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de 90 % Departamento Nacional e o restante pelo Departamento Regional na conta 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, dos recursos consignados nos orçamentos do Sesc/DR/AP.

NOTA IMPORTANTE

Ressaltamos que o número da correspondência onde o Departamento Nacional através da Carta nº2930/2017 expedida em 10/08/2017 informa o apoio financeiro de 90% das despesas o objeto do projeto.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do CREA/CAU especifiquem atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País;

10.2 Prova de recolhimento da caução, no valor de **R\$ 11.194,29** (Onze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos);

10.2.1 A comprovação do recolhimento da caução, na modalidade em espécie, deverá ser realizada até data e hora da abertura da documentação, junto à tesouraria do Sesc/DR/AP, na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-AP;

10.2.2 A modalidade da caução em dinheiro deverá ser realizada por meio de transferência bancária em nome do Serviço Social do Comércio na conta abaixo descrita.

NOTA IMPORTANTE

BANCO DO BRASIL - 001

AG.: 0261-5

C/C: 9354-8.

10.2.3A comprovação da caução deverá fazer parte do envelope que contém os documentos.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos;

11.2 Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):

11.2.1 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra(s) e serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação.

NOTA IMPORTANTE

O C.A.T (Certidão de Acervo Técnico) deve estar com o seu quantitativo mínimo ou superior a Planilha de Itens de Relevância para Acervo Técnico.

11.2.2 Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente, não atenderão ao item 10.1;

11.2.3 Declaração de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra objeto da licitação, devendo ser o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica;

11.3 Declaração de recebimento dos documentos e conhecimento das condições dos serviços;

11.4 Declaração de visita ao local da obra e de verificação de todos os documentos que compõem o edital, inclusive projetos, especificações e planilhas orçamentárias:

11.4.1 A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada por profissional qualificado (apresentar referenciais para agendamento). Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT, quitada, (Art. 1º e 2º da Lei nº 6496/77);

11.4.2 Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei 5194/66 do CONFEA/CREA. O documento, porém só é exigível na assinatura do contrato, podendo o concorrente, inserir declaração, comprometendo-se a apresentá-la, caso seja o vencedor. No envelope de Habilitação, portanto, deve estar a ART/RRT ou a Declaração;

11.5 Relação de indicação de equipe técnica, contendo no mínimo um engenheiro ou arquiteto e um mestre de obras, com a comprovação de vínculo (carteira de trabalho; contrato social da licitante se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional);

11.6 Especificação do Plano de Trabalho (cronograma de trabalho);

11.7 Plano de destinação do bota-fora, incluindo o recebido de pagamento da lixeira municipal que será obrigado a apresentar juntamente com medição mensal para pagamento de fatura.

12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados na Junta Comercial que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

$$1 - \text{Liquidez corrente} - \text{ILC: } \frac{AC - DA}{PC} \text{ (resultado = ou maior que 1)}$$

$$2 - \text{Liquidez Geral} - \text{ILG: } \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP} \text{ (resultado = ou maior que 1)}$$

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

a1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos termos de abertura e de encerramento, que deverão estar assinados pelo Contador responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos;

b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:

b1) Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 180 (cento e oitenta) dias em relação à data da licitação.

b2) No caso de empresas com sede em município diverso da localização da obra, além da certidão da alínea b.1, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e ofícios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa.

c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 11.194,29 (Onze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)

13 CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

13.2 LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços serão realizados na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-Ap, na Unidade Sesc /Araxá.

13.3 PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA:

O prazo máximo para entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do contrato.

13.4 NOTA FISCAL:

Deverão constar na nota fiscal os itens entregues conforme medição aprovada pelo departamento de obras.

13.5 ADITAMENTO DE PRAZO:

13.5.1 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Sesc Amapá a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no máximo, 05 (cinco) dias que antecedem a entrega do objeto

licitado. Nesta solicitação deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega;

13.5.2 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Sesc Amapá na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão proferida;

13.5.3 Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

13.6 PLACA DE OBRA:

13.6.1 A placa da obra deverá ser no modelo visto abaixo nas dimensões de 2,5 x 1,7 m.

O modelo da placa de obra é dividido em duas colunas. A coluna da esquerda contém campos para informações da obra, e a coluna da direita contém uma área para a maquete.

Logos: Sesc (topo esquerdo), Fecomércio AP Sesc Senac IPDC (topo direito).

Campos da esquerda:

- NOME DA OBRA:
Objeto da obra
- VALOR:
Valor total da obra
- PRAZO DE ENTREGA:
Prazo da Obras
- AUTORIA DE PROJETOS:
Nome do autor dos Projetos
CAU OU CREA
- EXECUÇÃO:
Nome do responsável técnico
CAU OU CREA
- NOME DA CONTRATADA:
Nome da empresa

Campos da direita:

- MAQUETE:

14 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.2 Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços executados deverão estar conforme Termo de Referência;

14.3 O recebimento provisório será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

14.3.1 Atendidas às condições do contrato, através da comissão de obras, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;

14.3.2 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo da obra.

14.4 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

14.4.1 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à Contratada, para que proceda a sua correção no prazo de até 30 (trinta) dias;

14.4.2 Reserva-se ao Sesc/DR/AP o direito de não aceitar serviço/material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e/ou que não estejam dentro do memorial descritivo;

14.4.3 Caso não se consiga a entrega da obra dentro dos 90 (noventa) dias, previsto em lei, a Contratada ficará impossibilitada de receber a caução, até que sejam solucionadas todas as pendências descritas em relatório pelo Departamento de Obras do Sesc/DR/AP.

15

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização, comunicando por escrito à Contratada quaisquer ocorrências, irregularidade ou deficiência, relacionada com o serviço executado;
- 15.2.2 Efetuar o pagamento pelo fornecimento realizado, após devidamente atestada à nota fiscal/fatura de acordo com as condições de pagamento e preços pactuados;
- 15.2.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 15.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações exigidas.

15.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.3.1 Fornecer os serviços do presente termo a partir da assinatura do contrato emitido pelo setor de Contratos e Convênios;
- 15.3.2 Fornecer os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excluídos os casos de força maior ou caso fortuito;
- 15.3.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 15.3.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhistas em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal;
- 15.3.5 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir;
- 15.3.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, apresentando os documentos que comprovem tal regularidade junto com a nota fiscal/fatura resultante do cumprimento contratual e outras condições para o bom andamento dos serviços. São eles:
 - 15.3.6.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 15.3.6.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 15.3.6.3 Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o tipo de prestação;
 - 15.3.6.4 Certidão de regularidade do FGTS;
 - 15.3.6.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 15.3.7 Manter na obra os livros de registro de empregados;
- 15.3.8 Manter na obra os cartões de pontos de todos os empregados;
- 15.3.9 Montar o canteiro de obras levando em consideração a NR18 do Ministério do Trabalho;
- 15.3.10 Apresentar a folha de pagamento de todos os funcionários. Para aqueles colaboradores temporários, apresentar contrato de serviços temporário com registro em cartório;
- 15.3.11 Providenciar as ligações provisórias de energia e água potável para ser usada no canteiro de obras;
- 15.3.12 Caberá a Construtora regularizar a obra junto aos Órgãos locais competentes (CREA e/ou CAU, PMM, etc.) devendo os documentos ser entregues à Contratante, antes da aceitação final dos serviços, para que os mesmos componham a pasta da referida obra;
- 15.3.13 Nenhuma alteração nos projetos fornecidos, bem como as especificações técnicas, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da Contratante;

- 15.3.14 Apresentar justificativa dirigida à autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias anterior à data prevista para entrega do objeto quando da previsão de eventual atraso na entrega;
- 15.3.15 Fornecer produtos livres de quaisquer tipos de vício ou características que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades do Sesc/DR/AP;
- 15.3.16 Reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar sua substituição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue e sem ônus ao SESC/DR/AP;
- 15.3.17 Preencher e manter atualizado o diário de obras assinado pelo engenheiro responsável pela Contratada e pelo fiscal da obra.

16 FISCALIZAÇÃO

A execução do fornecimento do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de obras do Sesc/DR/AP, o qual será responsável pelas: comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

Parágrafo Único – A ocorrência de descumprimento de obrigações, condições ou qualquer fato que prejudique o cumprimento dos serviços, estará sujeita a aplicação das penalidades devidas.

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.2 O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, depósito ou cheque nominal à empresa (de acordo com as normas do Sesc/DR/AP), em até **15 (quinze) dias após** o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor Departamento de Obras;
- 17.3 Para o recebimento de sua fatura a Contratada deverá informar na nota fiscal o número da conta, agência e nome do banco;
- 17.4 Não serão pagas as notas fiscais que estiverem eivadas de vícios, desacompanhadas dos documentos obrigatórios listados em contrato, acompanhadas de documentos falsos, forjados ou quando da pendência de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento apontados pela fiscalização. Cessadas essas causas, o pagamento será retomado sem que haja direito a atualização monetária;
- 17.5 A inobservância de quaisquer condições de pagamento não gera à Contratante o dever de pagar.

18 PENALIDADES

- 18.2 O descumprimento de quaisquer cláusulas, bem como o atraso na prestação, sujeita a Contratada às seguintes sanções:
 - 18.2.1 Advertência;
 - 18.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 18.2.3 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato;
 - 18.2.4 Rescisão unilateral do contrato;
 - 18.2.5 Suspensão de licitar/contratar com o Sesc por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.3 A critério do Sesc/DR/AP as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da falta cometida, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta apresentada pelo licitante terá validade de 60 (sessenta) dias.

20 DETALHAMENTO DO BDI

- 20.2 Os cálculos devem estar em conformidade com o “ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO” em vigor expedido pelo TCU.

OBRA:
Empresa

VALORES ADOTADOS:

A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL	%
B	DESPESAS FINANCEIRAS	%
C	SEGUROS E GARANTIAS	%
D	{	
	ISS	%
	PIS	%
	COFINS	%
	TOTAL "C" =	0,00 %
E	LUCRO	%

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$BDI = \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B) \times (1 + C) \times (1 + E) - 1,00}{(1 - D)} \right] \times 100$$

CÁLCULO:

$$BDI = \left[\frac{1,000000}{1,0000} - 1,00 \right] \times 100 = 0,00 \%$$

O VALOR DO BDI ADOTADO É DE : 0,00 %

Os cálculos estão em conformidade ao "ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO"

21 PESQUISA DE PREÇO

Os custos da obra, incluindo serviços e insumos (mão-de-obra, equipamento e material), tiveram como base tabelas do SINAPI ou coletas de preços com fornecedores, conforme descrição na própria planilha orçamentária.

22 GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.2 A garantia da obra está amparada no Art.618 do Código Civil Brasileiro, a qual afirma que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

22.3 Nos casos de produtos especificados em planilha de referência pela Contratante, mas que tenha defeito de fabricação, a Contratada fica com a responsabilidade de resolver os vícios perante o fabricante;

22.4 Aqueles vícios ocultos encontrados depois do recebimento da obra, a Contratada deverá acompanhar com sua equipe técnica especializada a resolução do problema.

23 ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- PLANILHA DE REFERÊNCIA – ANEXO 1
- ITENS DE RELEVÂNCIAS PARA ACERVO TÉCNICO - ANEXO 2
- PROJETO ARQUITETÔNICO – ANEXO 3
- MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO 4
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ANEXO 5

**EDITAL CONCORRÊNCIA SESC- DR/AP
Nº 18/0001-CC**

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na LICITAÇÃO em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em ____/____/____, para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Local,.....de.....de 20.....

nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração.

Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverá ser juntado ao documento que comprove o poder de delegação do outorgante.

**EDITAL CONCORRÊNCIA SESC- DR/AP
Nº 18/0001-CC**

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da firma)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr.(nome), (categoria profissional) portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em __/__/__, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

A visita técnica, enquanto serviço de engenharia deve gerar Anotação de Responsabilidade Técnica. Em anexo, estamos apresentando ART/RRT da visita (ou declaração de compromisso de apresentá-la, na assinatura do Contrato).

Local, de de 20.....

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

INSTRUÇÕES:

- a) A visita técnica a ser realizada no período de **12/04/2018 à 14/05/2018**, deverá ser agendada com o Sr. Raionil Pontes (3241-4440 – ramal 257).
- b) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, ao Sr. Raionil Pontes que, após sua realização, a atestará através de assinatura e carimbo.
- c) Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação (alínea “d” do subitem 3.3 do Instrumento convocatório).

**EDITAL CONCORRÊNCIA SESC- DR/AP
Nº 18/0001-CC**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E
CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES**

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ identidade _____ recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias à participação na licitação.

Local, _____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

**EDITAL CONCORRÊNCIA SESC- DR/AP
Nº 18/0001-CC**

ANEXO V

MINUTAS DOS CONTRATOS

LOTE I

Nº _____
Contrato de prestação de serviços de Engenharia civil para reforma do prédio da Cultura na Unidade do Sesc Araxá, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**– SESC/DR/AP e a empresa (...).

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.593.251/0001-15, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-AP, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Regional, **ELIEZIR VITERBINO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 238889-SSP/AP e CPF nº 262.998.952-68, doravante denominada Contratante, e empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), sediada na (logradouro), nº (...), Bairro (...), cidade (...) doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor o senhor (...), nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade nº (...) e CPF/MF nº (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº (...), bairro (...), cidade, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 3º, alínea “c”, do decreto nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967 (Regulamento do Serviço Social do Comércio – SESC), bem como a Resolução Sesc nº 1.252/2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Engenharia Civil para a prestação de serviços de **Reforma do Prédio da Cultura**, localizado na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá - AP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA INTEGRANTE:

3.1. Integra o presente contrato todas as disposições constantes no processo licitatório nº 18/0001 - CC, incluindo seus anexos (Termo de referência).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **75 (setenta e cinco)** dias, podendo ser aditado, mediante Termo Aditivo.

4.2. Após o prazo estipulado e não havendo aditamento de prazo, o contrato será considerado como finalizado de pleno direito, independente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta 95% (noventa e cinco por cento) do Departamento Regional, e o restante na conta **4.4.90.51 – Obras e Instalações**, dos recursos consignados nos orçamentos do Sesc/DR/AP.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total do contrato é de **R\$ (...)** total referente ao lote (...) esse que será pago pela CONTRATANTE, em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

6.2. 1ª Parcela – Aos 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (...), correspondente a 40,42% do valor total, quando executados e aceitos pela Contratante, os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª(primeira) etapa e mediante a apresentação do alvará (ou licença) da obra;

6.3. 2ª Parcela - Aos 30 (trinta) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ (...), equivalente a 44,79% do valor do contrato, quando executados e aceitos pela Contratante, os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 2ª (segunda) etapa;

6.4. Última parcela - Aos 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (...), equivalente a 14,79% do valor do Contrato, quando concluída a obra e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela Contratante.

6.5. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, depósito ou cheque nominal à empresa (de acordo com as normas do Sesc/DR/AP), em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos documentos listados nos itens nº 7.2;

6.6. Para o recebimento de sua fatura a Contratada deverá informar na nota fiscal o número da conta, agência e nome do banco;

6.7. Não serão pagas as notas fiscais que estiverem eivadas de vícios, desacompanhadas dos documentos listados nos itens nº 7.2 acompanhadas de documentos falsos, forjados ou quando da pendência de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento apontados pela fiscalização. Cessadas essas causas, o pagamento será retomado sem que haja direito a atualização monetária;

6.8. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pela Contratante, ou obrigações da Contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma a Contratante, o pagamento será susado para que a Contratada tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da Contratada;

6.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente;

6.10. Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem

como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior;

6.11. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade;

6.12. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da Contratada.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização, comunicando por escrito a Contratada quaisquer ocorrências, irregularidade ou deficiência, relacionada com o serviço executado;

7.1.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento realizado, após devidamente atestada a nota fiscal/fatura de acordo com as condições de pagamento e preços pactuados;

7.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações exigidas.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços do presente contrato a partir de sua assinatura;

7.2.2. Executar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excluídos os casos de força maior ou caso fortuito;

7.2.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução deste instrumento contratual;

7.2.4. Entregar o objeto deste contrato dentro dos prazos previstos.

7.2.5. Os prazos para execução total da obra passam a contar a partir da emissão a partir da ordem de compra emitida pela Coordenação de Material e Patrimônio - CMP;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhistas em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal;

7.2.7. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, apresentando os documentos que comprovem tal regularidade junto com a nota fiscal/fatura resultante do fornecimento do contrato e outras condições para o bom andamento dos serviços. São eles:

7.2.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 7.2.8.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.8.3.** Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o tipo de prestação;
- 7.2.8.4.** Certidão de regularidade do FGTS;
- 7.2.8.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 7.2.8.6.** Manter na obra os livros de registro de empregados;
- 7.2.8.7.** Manter na obra os cartões de pontos de todos os empregados;
- 7.2.8.8.** Comprovante de pagamento das faturas de fornecimento de água e energia, do mês antecedente, decorrentes da execução dos serviços prestados.
- 7.2.8.9.** Apresentar a folha de pagamento de todos os funcionários. Quanto aos colaboradores temporários, apresentar contrato de serviços temporário com registro em cartório.
- 7.2.9.** Providenciar as ligações provisórias de energia e água potável para ser usada no canteiro de obras;
- 7.2.10.** Caberá a construtora regularizar a obra junto aos órgãos locais competentes (CREA e/ou CAU, PMM, etc) devendo os documentos serem entregues à Contratante, antes da aceitação final dos serviços, para que os mesmos componham a pasta da referida obra;
- 7.2.11.** Nenhuma alteração nos projetos fornecidos, bem como as especificações técnicas, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da Contratante;
- 7.2.12.** Apresentar justificativa dirigida à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias anterior à data prevista para entrega do objeto quando da previsão de eventual atraso na entrega;
- 7.2.13.** Fornecer produtos livres de quaisquer tipos de vício ou características que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades do Sesc/AP;
- 7.2.14.** Reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar sua substituição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue e sem ônus para o SESC/AP;
- 7.2.15.** Preencher e manter atualizado o diário de obras assinado pelo engenheiro responsável pela Contratada e pelo fiscal da obra;
- 7.2.16.** Ao final da obra a Contratada deverá providenciar a “Habite-se” junto aos órgãos competentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

- 8.1.** Da Contratada será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Sexta) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada;
- 8.2.** As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços;
- 8.3.** Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela contratada, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS;
- 8.4.** A Contratante reserva-se o direito de, no caso do não atendimento ao prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços,

retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pela Contratante, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à contratada;

8.5. A garantia da obra está assegurada segundo o art. 618, do Código Civil Brasileiro, o qual obriga a contratada a responder pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos;

8.6. Em casos de vícios ocultos a contratada tem responsabilidade técnica pelo prazo de até 20 (vinte) anos;

8.7. Nos casos de produtos especificados em planilha de referência pela Contratante, mas que tenha defeito de fabricação, a contratada é a responsável de resolver os vícios perante o fabricante;

8.8. Aqueles vícios ocultos encontrados depois de recebimento da obra, a contratada deverá acompanhar com sua equipe técnica especializada a resolução do problema.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

9.1. Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas;

9.2. De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 9.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato;

9.3. O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 9.2 desta Cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento;

9.4. No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se a Contratante tiver concorrido para a prorrogação;

9.5. Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pela Contratante, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 8.4 deste Contrato;

9.6. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Oitava;

9.7. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo a Contratante a conferência dos resultados apresentados;

9.8. Na hipótese do reajustamento ser concedido à Contratada por índice provisório, na forma prevista na cláusula 9.11, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for

devido à Contratada ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato;

9.9. O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{FÓRMULA:} \quad R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$\text{FÓRMULA:} \quad R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R= Valor do reajustamento procurado.
P= Valor da parcela considerada.
T= Taxa de reajustamento.
I ₀ = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - Índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista "Conjuntura Econômica", relativo ao mês de abertura das propostas.
I = Índice vigente na data prevista no subitem 9.2, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

9.10. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa "T" pelo valor bruto da fatura;

9.11. A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e I₀ dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA ENTREGA:

10.1. O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, a contar da data de recebimento do PAF, findo o qual a Contratada obriga-se a entregar à Contratante as obras inteiramente concluídas, nas condições da tabela abaixo:

10.2. No prazo citado no subitem 10.1 está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, destinado à mobilização dos recursos da Contratada a serem utilizados na realização do objeto;

10.3. Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade da Contratante e inteiramente alheio à vontade da contratada, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela contratada e pela Contratante, esta, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos;

10.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá emitir no setor de protocolo do Sesc Amapá, a solicitação de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data prevista para a entrega do objeto. Nessa solicitação deverá constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e a previsão do novo prazo;

10.5. A solicitação mencionada no item antecedente será analisada pelo Sesc Amapá na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa a decisão final;

10.6. Em caso de negação de prorrogação de prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas, bem como o atraso na prestação do serviço, sujeitam a Contratada às seguintes sanções:

11.2. Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3. Advertência;

11.4. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

11.5. Suspensão do direito de licitar/contratar com o Sesc/DR/AP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6. A Contratante deduzirá das faturas a serem pagas à Contratada, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Oitava;

11.7. A critério da Contratante, a Contratada não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas no Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras;

11.8. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

11.8.1. Falência ou dissolução da firma Contratada;

11.8.2. Interrupção dos trabalhos, pela Contratada, por mais de **10 (dez) dias** consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado na Cláusula Décima;

11.8.3. Superveniente incapacidade técnica da Contratada, devidamente comprovada;

11.8.4. Não recolhimento pela Contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por órgãos oficiais;

11.8.5. Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Oitava;

11.8.6. Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

11.8.7. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da Contratante;

11.9. Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à Contratada, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a Contratada ao exercício do direito de retenção sobre eles;

11.10. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a Contratada, desde já, autoriza a Contratante a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à Contratada;

11.11. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra;

11.12. A rescisão contratual prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a Contratante por até dois anos, a critério da administração deste regional, resguardado o direito a ampla defesa e contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1. Durante a obra e até seu recebimento definitivo pela Contratante, correrão, exclusivamente, por conta e risco da Contratada, as consequências de:

12.1.1. Sua negligência, imperícia ou imprudência;

12.1.2. Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;

12.1.3. Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;

12.1.4. Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;

12.1.5. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;

12.1.6. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;

12.1.7. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à Contratada, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro;

13.2. Os serviços de obras civis deverão ser entregues para ao Departamento de Obras (DPOBR), Rua Jovino Dinoá, nº4311, Bairro Beírol, Macapá/AP;

13.3. A Contratada obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada;

13.4. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada. Os equipamentos, assim como os

materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização da Contratante;

13.5. Será da Contratada toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas;

13.6. A Contratada dará início aos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme subitem 10.1 deste contrato;

13.7. O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da Contratada, salvo as dilações de prazo previstas no subitem 10.3, devidamente aprovadas pela Contratante;

13.8. Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a Contratada sujeita a multa diária, conforme Cláusula Décima Primeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS EXTRAS:

14.1. Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da Contratada apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pela Contratante. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Oitava;

14.2. Os valores dos serviços extras serão reajustados pela aplicação da fórmula expressa na Cláusula Nona, atribuindo-se ao fator P, o valor orçado para o serviço extra considerado e retroagindo à data do Contrato;

14.3. Nenhum serviço considerado extra pela Contratada poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na Cláusula Décima Sexta e sem a aprovação da Contratante. Todo serviço extraordinário será previamente submetido à avaliação e autorização do Departamento Nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

15.1. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de obras do SESC/DR/AP, o qual será responsável pelas: comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas a este contrato.

Paragrafo único – A ocorrência de qualquer descumprimento nas obrigações, condições ou fato que prejudique o cumprimento dos serviços, estará sujeita a aplicação das penalidades devidas.

15.2. A Contratada dará ciência imediata à Contratante, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras;

15.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente;

15.4. A Contratada manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada

etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da Contratada na obra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

16.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços executados conforme projetos e norma técnica ficarão a cargo do Departamento de Obras – DPOBR;

16.2. Concluída a obra, a Contratada comunicará o fato a Contratante, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento ou em até 05 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá a Contratante à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á “Termo de Recebimento Provisório”, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

16.2.1. Atendidas as condições indicadas no item 16.1, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da nota fiscal, ou em termo próprio;

16.2.2. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo da obra;

16.3. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

16.4. Verificada alguma falha no serviço, será feito o registro formal e informado à contratada, para que proceda a sua correção no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

16.5. Reserva-se ao Sesc Amapá o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e/ou que não estejam dentro do memorial descritivo;

16.6. Caso não se consiga a entrega da obra dentro de **90 (noventa) dias**, previsto em lei, a Contratada ficará impossibilitada de receber a caução, até que se resolvam todas as questões pendentes descrita em relatório pelo Departamento de obras do Sesc/DR/AP;

16.7. O recebimento definitivo das obras, por parte da Contratante, não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;

16.8. A Contratada tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor;

16.9. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Contratante poderá rescindir o Contrato com direito a perdas e danos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS:

17.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E REGISTRO:

18.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de Macapá/AP;

18.2. O presente Contrato deverá ser registrado pela Contratada e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

19. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais, assinados pelos representantes das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a Contratante é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Macapá-AP, ____ de ____ de 2018.

ELIEZIR VITERBINO DA SILVA

Presidente do Conselho Regional do Sesc/AP

(...)

Diretor Administrativo da Empresa

(...)

Engenheiro Civil

Raionil Francisco Lemos Pontes

Fiscal deste Contrato

Clennon de Oliveira Vital

Gestor deste Contrato

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

**EDITAL CONCORRÊNCIA SESC- DR/AP
Nº 18/0001-CC**

**MINUTA CONTRATO
LOTE II**

Nº _____

Contrato de prestação de serviços de Engenharia civil para realização dos serviços de pintura geral, intervenção na sala dos professores, recuperação do toldo e troca da rede de proteção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sesc/DR/AP, Antônio de Oliveira Santos na Unidade do Sesc Araxá, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**– SESC/DR/AP e a empresa (...).

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.593.251/0001-15, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-AP, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Regional, **ELIEZIR VITERBINO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 238889-SSP/AP e CPF nº 262.998.952-68, doravante denominada Contratante, e empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), sediada na (logradouro), nº (...), Bairro (...), cidade (...) doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor o senhor (...), nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade nº (...) e CPF/MF nº (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº (...), bairro (...), cidade, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 3º, alínea “c”, do decreto nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967 (Regulamento do Serviço Social do Comércio – SESC), bem como a Resolução Sesc nº 1.252/2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Engenharia Civil para a prestação de serviços de reforma no prédio da escola Sesc (pintura geral, intervenção na sala dos professores, recuperação do toldo e troca da rede de proteção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sesc/DR/AP,

Antônio de Oliveira Santos), localizado na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá - AP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA INTEGRANTE:

3.1. Integra o presente contrato todas as disposições constantes no processo licitatório nº 18/0001 - CC, incluindo seus anexos (Termo de referência).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **90 (noventa)** dias, podendo ser aditado, mediante Termo Aditivo.

4.2. Após o prazo estipulado e não havendo aditamento de prazo, o contrato será considerado como finalizado de pleno direito, independente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta 95% (noventa e cinco por cento) do Departamento Regional, e o restante na conta **4.4.90.51 – Obras e Instalações**, dos recursos consignados nos orçamentos do Sesc/DR/AP.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total do contrato é de **R\$ (...)** total referente ao lote (...) esse que será pago pela CONTRATANTE, em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

6.2. 1ª Parcela – Aos 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (...), correspondente a 1,35% do valor total, quando executados e aceitos pela Contratante, os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª (primeira) etapa e mediante a apresentação do alvará (ou licença) da obra;

6.3. 2ª Parcela - Aos 30 (trinta) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ (...), equivalente a 27,43% do valor do contrato, quando executados e aceitos pela Contratante, os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 2ª (segunda) etapa;

6.4. 3ª Parcela - Aos 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (...), equivalente a 46,73% do valor do Contrato, quando executados e aceitos pela contratante, os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativo à 3º (terceira) etapa;

6.5. Última parcela - Aos 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (...), equivalente a 24,49% do valor do Contrato, quando concluída a obra e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela Contratante

6.6. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, depósito ou cheque nominal à empresa (de acordo com as normas do Sesc/DR/AP), em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos documentos listados nos itens nº 7.2;

6.7. Para o recebimento de sua fatura a Contratada deverá informar na nota fiscal o número da conta, agência e nome do banco;

6.8. Não serão pagas as notas fiscais que estiverem eivadas de vícios, desacompanhadas dos documentos listados nos itens nº 7.2 acompanhadas de documentos falsos, forjados ou quando da pendência de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento apontados pela fiscalização. Cessadas essas causas, o pagamento será retomado sem que haja direito a atualização monetária;

6.9. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pela Contratante, ou obrigações da Contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma a Contratante, o pagamento será susinado para que a Contratada tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da Contratada;

6.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente;

6.11. Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior;

6.12. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade;

6.13. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da Contratada.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização, comunicando por escrito a Contratada quaisquer ocorrências, irregularidade ou deficiência, relacionada com o serviço executado;

7.1.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento realizado, após devidamente atestada a nota fiscal/fatura de acordo com as condições de pagamento e preços pactuados;

7.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações exigidas.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços do presente contrato a partir de sua assinatura;

7.2.2. Executar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excluídos os casos de força maior ou caso fortuito;

7.2.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução deste instrumento contratual;

7.2.4. Entregar o objeto deste contrato dentro dos prazos previstos.

7.2.5. Os prazos para execução total da obra passam a contar a partir da emissão a partir da ordem de compra emitida pela Coordenação de Material e Patrimônio - CMP;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhistas em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal;

7.2.7. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, apresentando os documentos que comprovem tal regularidade junto com a nota fiscal/fatura resultante do fornecimento do contrato e outras condições para o bom andamento dos serviços. São eles:

7.2.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.2.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.8.3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o tipo de prestação;

7.2.8.4. Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.8.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.2.8.6. Manter na obra os livros de registro de empregados;

7.2.8.7. Manter na obra os cartões de pontos de todos os empregados;

7.2.8.8. Comprovante de pagamento das faturas de fornecimento de água e energia, do mês antecedente, decorrentes da execução dos serviços prestados.

7.2.8.9. Apresentar a folha de pagamento de todos os funcionários. Quanto aos colaboradores temporários, apresentar contrato de serviços temporário com registro em cartório.

7.2.9. Providenciar as ligações provisórias de energia e água potável para ser usada no canteiro de obras;

7.2.10. Caberá a construtora regularizar a obra junto aos órgãos locais competentes (CREA e/ou CAU, PMM, etc) devendo os documentos serem entregues

à Contratante, antes da aceitação final dos serviços, para que os mesmos componham a pasta da referida obra;

7.2.11. Nenhuma alteração nos projetos fornecidos, bem como as especificações técnicas, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da Contratante;

7.2.12. Apresentar justificativa dirigida à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias anterior à data prevista para entrega do objeto quando da previsão de eventual atraso na entrega;

7.2.13. Fornecer produtos livres de quaisquer tipos de vício ou características que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades do Sesc/AP;

7.2.14. Reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar sua substituição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue e sem ônus para o SESC/AP;

7.2.15. Preencher e manter atualizado o diário de obras assinado pelo engenheiro responsável pela Contratada e pelo fiscal da obra;

7.2.16. Ao final da obra a Contratada deverá providenciar a “Habite-se” junto aos órgãos competentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

8.1. Da Contratada será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Sexta) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada;

8.2. As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços;

8.3. Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela contratada, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS;

8.4. A Contratante reserva-se o direito de, no caso do não atendimento ao prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pela Contratante, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à contratada;

8.5. A garantia da obra está assegurada segundo o art. 618, do Código Civil Brasileiro, o qual obriga a contratada a responder pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos;

8.6. Em casos de vícios ocultos a contratada tem responsabilidade técnica pelo prazo de até 20 (vinte) anos;

8.7. Nos casos de produtos especificados em planilha de referência pela Contratante, mas que tenha defeito de fabricação, a contratada é a responsável de resolver os vícios perante o fabricante;

8.8. Aqueles vícios ocultos encontrados depois de recebimento da obra, a contratada deverá acompanhar com sua equipe técnica especializada a resolução do problema.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

9.1. Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas;

9.2. De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 9.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato;

9.3. O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 9.2 desta Cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento;

9.4. No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se a Contratante tiver concorrido para a prorrogação;

9.5. Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pela Contratante, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 8.4 deste Contrato;

9.6. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Oitava;

9.7. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo a Contratante a conferência dos resultados apresentados;

9.8. Na hipótese do reajustamento ser concedido à Contratada por índice provisório, na forma prevista na cláusula 9.11, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à Contratada ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato;

9.9. O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{FÓRMULA:} \quad R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$\text{FÓRMULA:} \quad R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R= Valor do reajustamento procurado.
P= Valor da parcela considerada.
T= Taxa de reajustamento.
I ₀ = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - Índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo ao mês de abertura das propostas.
I = Índice vigente na data prevista no subitem 9.2, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

9.10. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura;

9.11. A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e I₀ dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA ENTREGA:

10.1. O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de recebimento do PAF, findo o qual a Contratada obriga-se a entregar a Contratante as obras inteiramente concluídas, nas condições da tabela abaixo:

10.2. No prazo citado no subitem 10.1 está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, destinado à mobilização dos recursos da Contratada a serem utilizados na realização do objeto;

10.3. Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade da Contratante e inteiramente alheio à vontade da contratada, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela contratada e pela Contratante, esta, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos;

10.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá emitir no setor de protocolo do Sesc Amapá, a

solicitação de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data prevista para a entrega do objeto. Nessa solicitação deverá constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e a previsão do novo prazo;

10.5. A solicitação mencionada no item antecedente será analisada pelo Sesc Amapá na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa a decisão final;

10.6. Em caso de negação de prorrogação de prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas, bem como o atraso na prestação do serviço, sujeitam a Contratada às seguintes sanções:

11.2. Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3. Advertência;

11.4. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

11.5. Suspensão do direito de licitar/contratar com o Sesc/DR/AP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6. A Contratante deduzirá das faturas a serem pagas à Contratada, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Oitava;

11.7. A critério da Contratante, a Contratada não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas no Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras;

11.8. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

11.8.1. Falência ou dissolução da firma Contratada;

11.8.2. Interrupção dos trabalhos, pela Contratada, por mais de **10 (dez) dias** consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado na Cláusula Décima;

11.8.3. Superveniente incapacidade técnica da Contratada, devidamente comprovada;

11.8.4. Não recolhimento pela Contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por órgãos oficiais;

11.8.5. Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Oitava;

11.8.6. Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

11.8.7. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da Contratante;

11.9. Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à Contratada, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a Contratada ao exercício do direito de retenção sobre eles;

11.10. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a Contratada, desde já, autoriza a Contratante a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à Contratada;

11.11. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra;

11.12. A rescisão contratual prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a Contratante por até dois anos, a critério da administração deste regional, resguardado o direito a ampla defesa e contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1. Durante a obra e até seu recebimento definitivo pela Contratante, correrão, exclusivamente, por conta e risco da Contratada, as consequências de:

12.1.1. Sua negligência, imperícia ou imprudência;

12.1.2. Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;

12.1.3. Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;

12.1.4. Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;

12.1.5. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;

12.1.6. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;

12.1.7. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à

Contratada, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro;

13.2. Os serviços de obras civis deverão ser entregues para ao Departamento de Obras (DPOBR), Rua Jovino Dinoá, nº4311, Bairro Beírol, Macapá/AP;

13.3. A Contratada obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada;

13.4. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização da Contratante;

13.5. Será da Contratada toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas;

13.6. A Contratada dará início aos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme subitem 10.1 deste contrato;

13.7. O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da Contratada, salvo as dilatações de prazo previstas no subitem 10.3, devidamente aprovadas pela Contratante;

13.8. Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a Contratada sujeita a multa diária, conforme Cláusula Décima Primeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS EXTRAS:

14.1. Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da Contratada apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pela Contratante. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Oitava;

14.2. Os valores dos serviços extras serão reajustados pela aplicação da fórmula expressa na Cláusula Nona, atribuindo-se ao fator P, o valor orçado para o serviço extra considerado e retroagindo à data do Contrato;

14.3. Nenhum serviço considerado extra pela Contratada poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na Cláusula Décima Sexta e sem a aprovação da Contratante. Todo serviço extraordinário será previamente submetido à avaliação e autorização do Departamento Nacional;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

15.1. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de obras do SESC/DR/AP, o qual será responsável pelas: comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas a este contrato.

Paragrafo único – A ocorrência de qualquer descumprimento nas obrigações, condições ou fato que prejudique o cumprimento dos serviços, estará sujeita a aplicação das penalidades devidas.

15.2. A Contratada dará ciência imediata à Contratante, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras;

15.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente;

15.4. A Contratada manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da Contratada na obra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

16.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços executados conforme projetos e norma técnica ficarão a cargo do Departamento de Obras – DPOBR;

16.2. Concluída a obra, a Contratada comunicará o fato a Contratante, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento ou em até 05 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá a Contratante à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á “Termo de Recebimento Provisório”, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

16.2.1. Atendidas as condições indicadas no item 16.1, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da nota fiscal, ou em termo próprio;

16.2.2. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo da obra;

16.3. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

16.4. Verificada alguma falha no serviço, será feito o registro formal e informado à contratada, para que proceda a sua correção no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

16.5. Reserva-se ao Sesc Amapá o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e/ou que não estejam dentro do memorial descritivo;

16.6. Caso não se consiga a entrega da obra dentro de **90 (noventa) dias**, previsto em lei, a Contratada ficará impossibilitada de receber a caução, até que se resolvam todas as questões pendentes descrita em relatório pelo Departamento de obras do Sesc/DR/AP;

16.7. O recebimento definitivo das obras, por parte da Contratante, não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;

16.8. A Contratada tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor;

16.9. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Contratante poderá rescindir o Contrato com direito a perdas e danos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS:

17.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E REGISTRO:

18.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de Macapá/AP;

18.2. O presente Contrato deverá ser registrado pela Contratada e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

19. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais, assinados pelos representantes das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a Contratante é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2018.

ELIEZIR VITERBINO DA SILVA

Presidente do Conselho Regional do Sesc/AP

(...)

Diretor Administrativo da Empresa

(...)

Engenheiro Civil

Raionil Francisco Lemos Pontes

Fiscal deste Contrato

Clennon De Oliveira Vital

Gestor deste Contrato

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

**EDITAL CONCORRÊNCIA SESC- DR/AP
Nº 18/0001-CC**

**MINUTA CONTRATO
LOTE III**

Nº _____
Contrato de prestação de serviços de Engenharia civil para realização dos serviços de reforma da Quadra de futebol Society no Centro de Atividades do Sesc Araxá, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**– SESC/DR/AP e a empresa (...).

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.593.251/0001-15, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá-AP, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Regional, **ELIEZIR VITERBINO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 238889-SSP/AP e CPF nº 262.998.952-68, doravante denominada Contratante, e empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), sediada na (logradouro), nº (...), Bairro (...), cidade (...) doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor o senhor (...), nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade nº (...) e CPF/MF nº (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº (...), bairro (...), cidade, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 3º, alínea “c”, do decreto nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967 (Regulamento do Serviço Social do Comércio – SESC), bem como a Resolução Sesc nº 1.252/2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Engenharia Civil para a prestação de serviços de reforma da Quadra de Futebol Society no Centro de Atividades do Sesc Araxá, Macapá-AP localizado na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beírol, Macapá - AP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA INTEGRANTE:

3.1. Integra o presente contrato todas as disposições constantes no processo licitatório nº18/0001 - CC, incluindo seus anexos (Termo de referência).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **120 (cento e vinte)** dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

4.2. Após o prazo estipulado e não havendo aditamento de prazo, o contrato será considerado como finalizado de pleno direito, independente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta 90% (noventa por cento) do Departamento Regional, e o restante na conta **4.4.90.51 – Obras e Instalações**, dos recursos consignados nos orçamentos do Sesc/DR/AP.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total do contrato é de **R\$ (...)** total referente ao lote (...) esse que será pago pela CONTRATANTE, em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

6.2. 1ª Parcela – Aos **30 (trinta) dias** corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (...), correspondente a 29,46% do valor total, quando executados e aceitos pela Contratante, os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª(primeira) etapa e mediante a apresentação do alvará (ou licença) da obra;

6.3. 2ª Parcela - Aos **60 (sessenta) dias** corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de **R\$ (...)**, equivalente a 25,00% do valor do contrato, quando executados e aceitos pela Contratante, os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 2ª (segunda) etapa;

6.4. Última parcela - Aos 90 (noventa) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (...), equivalente a 45,54% do valor do Contrato, quando concluída a obra e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela Contratante.

6.5. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, depósito ou cheque nominal à empresa (de acordo com as normas do Sesc/DR/AP), em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos documentos listados nos itens nº 7.2;

6.6. Para o recebimento de sua fatura a Contratada deverá informar na nota fiscal o número da conta, agência e nome do banco;

6.7. Não serão pagas as notas fiscais que estiverem eivadas de vícios, desacompanhadas dos documentos listados nos itens nº 7.2 acompanhadas de documentos falsos, forjados ou quando da pendência de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento apontados pela fiscalização. Cessadas essas causas, o pagamento será retomado sem que haja direito a atualização monetária;

6.8. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pela Contratante, ou obrigações da Contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma a Contratante, o pagamento será susinado para que a Contratada tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da Contratada;

6.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente;

6.10. Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior;

6.11. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade;

6.12. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da Contratada.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização, comunicando por escrito a Contratada quaisquer ocorrências, irregularidade ou deficiência, relacionada com o serviço executado;

7.1.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento realizado, após devidamente atestada a nota fiscal/fatura de acordo com as condições de pagamento e preços pactuados;

7.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações exigidas.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços do presente contrato a partir de sua assinatura;

7.2.2. Executar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excluídos os casos de força maior ou caso fortuito;

7.2.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições

previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução deste instrumento contratual;

7.2.4. Entregar o objeto deste contrato dentro dos prazos previstos.

7.2.5. Os prazos para execução total da obra passam a contar a partir da emissão a partir da ordem de compra emitida pela Coordenação de Material e Patrimônio - CMP;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhistas em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal;

7.2.7. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, apresentando os documentos que comprovem tal regularidade junto com a nota fiscal/fatura resultante do fornecimento do contrato e outras condições para o bom andamento dos serviços. São eles:

7.2.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.2.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.8.3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o tipo de prestação;

7.2.8.4. Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.8.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.2.8.6. Manter na obra os livros de registro de empregados;

7.2.8.7. Manter na obra os cartões de pontos de todos os empregados;

7.2.8.8. Comprovante de pagamento das faturas de fornecimento de água e energia, do mês antecedente, decorrentes da execução dos serviços prestados.

7.2.8.9. Apresentar a folha de pagamento de todos os funcionários. Quanto aos colaboradores temporários, apresentar contrato de serviços temporário com registro em cartório.

7.2.9. Providenciar as ligações provisórias de energia e água potável para ser usada no canteiro de obras;

7.2.10. Caberá a construtora regularizar a obra junto aos órgãos locais competentes (CREA e/ou CAU, PMM, etc) devendo os documentos serem entregues à Contratante, antes da aceitação final dos serviços, para que os mesmos componham a pasta da referida obra;

7.2.11. Nenhuma alteração nos projetos fornecidos, bem como as especificações técnicas, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da Contratante;

7.2.12. Apresentar justificativa dirigida à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias anterior à data prevista para entrega do objeto quando da previsão de eventual atraso na entrega;

7.2.13. Fornecer produtos livres de quaisquer tipos de vício ou características que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades do Sesc/AP;

7.2.14. Reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar sua substituição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue e sem ônus para o SESC/AP;

7.2.15. Preencher e manter atualizado o diário de obras assinado pelo engenheiro responsável pela Contratada e pelo fiscal da obra;

7.2.16. Ao final da obra a Contratada deverá providenciar a “Habite-se” junto aos órgãos competentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

8.1. Da Contratada será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Sexta) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada;

8.2. As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços;

8.3. Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela contratada, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS;

8.4. A Contratante reserva-se o direito de, no caso do não atendimento ao prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pela Contratante, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à contratada;

8.5. A garantia da obra está assegurada segundo o art. 618, do Código Civil Brasileiro, o qual obriga a contratada a responder pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos;

8.6. Em casos de vícios ocultos a contratada tem responsabilidade técnica pelo prazo de até 20 (vinte) anos;

8.7. Nos casos de produtos especificados em planilha de referência pela Contratante, mas que tenha defeito de fabricação, a contratada é a responsável de resolver os vícios perante o fabricante;

8.8. Aqueles vícios ocultos encontrados depois de recebimento da obra, a contratada deverá acompanhar com sua equipe técnica especializada a resolução do problema.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

9.1. Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas;

9.2. De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 9.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato;

9.3. O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 9.2 desta Cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento;

9.4. No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se a Contratante tiver concorrido para a prorrogação;

9.5. Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pela Contratante, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 8.4 deste Contrato;

9.6. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Oitava;

9.7. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo a Contratante a conferência dos resultados apresentados;

9.8. Na hipótese do reajustamento ser concedido à Contratada por índice provisório, na forma prevista na cláusula 9.11, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à Contratada ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato;

9.9. O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{FÓRMULA: } R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$\text{FÓRMULA: } R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R= Valor do reajustamento procurado.
P= Valor da parcela considerada.
T= Taxa de reajustamento.
Io = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista "Conjuntura Econômica", relativo ao mês de abertura das propostas.
I = Índice vigente na data prevista no subitem 9.2, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

9.10. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa "T" pelo valor bruto da fatura;

9.11. A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e Io dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA ENTREGA:

10.1. O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de recebimento do PAF, findo o qual a Contratada obriga-se a entregar à Contratante as obras inteiramente concluídas, nas condições da tabela abaixo:

10.2. No prazo citado no subitem 10.1 está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, destinado à mobilização dos recursos da Contratada a serem utilizados na realização do objeto;

10.3. Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade da Contratante e inteiramente alheio à vontade da contratada, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela contratada e pela Contratante, esta, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos;

10.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá emitir no setor de protocolo do Sesc Amapá, a solicitação de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data prevista para a entrega do objeto. Nessa solicitação deverá constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e a previsão do novo prazo;

10.5. A solicitação mencionada no item antecedente será analisada pelo Sesc Amapá na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa a decisão final;

10.6. Em caso de negação de prorrogação de prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas, bem como o atraso na prestação do serviço, sujeitam a Contratada às seguintes sanções:

11.2. Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3. Advertência;

11.4. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

11.5. Suspensão do direito de licitar/contratar com o Sesc/DR/AP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6. A Contratante deduzirá das faturas a serem pagas à Contratada, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Oitava;

11.7. A critério da Contratante, a Contratada não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas no Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras;

11.8. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

11.8.1. Falência ou dissolução da firma Contratada;

11.8.2. Interrupção dos trabalhos, pela Contratada, por mais de **10 (dez) dias** consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado na Cláusula Décima;

11.8.3. Superveniente incapacidade técnica da Contratada, devidamente comprovada;

11.8.4. Não recolhimento pela Contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por órgãos oficiais;

11.8.5. Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Oitava;

11.8.6. Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

11.8.7. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da Contratante;

11.9. Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à Contratada, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a Contratada ao exercício do direito de retenção sobre eles;

11.10. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a Contratada, desde já, autoriza a Contratante a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à Contratada;

11.11. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra;

11.12. A rescisão contratual prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a Contratante por até dois anos, a critério da administração deste regional, resguardado o direito a ampla defesa e contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1. Durante a obra e até seu recebimento definitivo pela Contratante, correrão, exclusivamente, por conta e risco da Contratada, as consequências de:

12.1.1. Sua negligência, imperícia ou imprudência;

12.1.2. Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;

12.1.3. Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;

12.1.4. Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;

12.1.5. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;

12.1.6. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;

12.1.7. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à Contratada, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro;

13.2. Os serviços de obras civis deverão ser entregues para ao Departamento de Obras (DPOBR), Rua Jovino Dinoá, nº4311, Bairro Beírol, Macapá/AP;

13.3. A Contratada obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada;

13.4. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização da Contratante;

13.5. Será da Contratada toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas;

13.6. A Contratada dará início aos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme subitem 10.1 deste contrato;

13.7. O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da Contratada, salvo as dilações de prazo previstas no subitem 10.3, devidamente aprovadas pela Contratante;

13.8. Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a Contratada sujeita a multa diária, conforme Cláusula Décima Primeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS EXTRAS:

14.1. Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da Contratada apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pela Contratante. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Oitava;

14.2. Os valores dos serviços extras serão reajustados pela aplicação da fórmula expressa na Cláusula Nona, atribuindo-se ao fator P, o valor orçado para o serviço extra considerado e retroagindo à data do Contrato;

14.3. Nenhum serviço considerado extra pela Contratada poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na Cláusula Décima Sexta e sem a aprovação da Contratante. Todo serviço extraordinário será previamente submetido à avaliação e autorização do Departamento Nacional;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

15.1. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de obras do SESC/DR/AP, o qual será responsável pelas: comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas a este contrato.

Paragrafo único – A ocorrência de qualquer descumprimento nas obrigações, condições ou fato que prejudique o cumprimento dos serviços, estará sujeita a aplicação das penalidades devidas.

15.2. A Contratada dará ciência imediata à Contratante, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras;

15.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente;

15.4. A Contratada manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da Contratada na obra.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

16.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços executados conforme projetos e norma técnica ficarão a cargo do Departamento de Obras – DPOBR;

16.2. Concluída a obra, a Contratada comunicará o fato a Contratante, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento ou em até 05 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá a Contratante à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á “Termo de Recebimento Provisório”, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

16.2.1. Atendidas as condições indicadas no item 16.1, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da nota fiscal, ou em termo próprio;

16.2.2. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo da obra;

16.3. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

16.4. Verificada alguma falha no serviço, será feito o registro formal e informado à contratada, para que proceda a sua correção no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

16.5. Reserva-se ao Sesc Amapá o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e/ou que não estejam dentro do memorial descritivo;

16.6. Caso não se consiga a entrega da obra dentro de **90 (noventa) dias**, previsto em lei, a Contratada ficará impossibilitada de receber a caução, até que se resolvam todas as questões pendentes descrita em relatório pelo Departamento de obras do Sesc/DR/AP;

16.7. O recebimento definitivo das obras, por parte da Contratante, não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;

16.8. A Contratada tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor;

16.9. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Contratante poderá rescindir o Contrato com direito a perdas e danos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS:

17.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E REGISTRO:

18.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de Macapá/AP;

18.2. O presente Contrato deverá ser registrado pela Contratada e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais, assinados pelos representantes das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a Contratante é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2018.

ELIEZIR VITERBINO DA SILVA

Presidente do Conselho Regional do Sesc/AP

(...)

Diretor Administrativo da Empresa

(...)

Engenheiro Civil

Raionil Francisco Lemos Pontes
Fiscal deste Contrato

Clennon De Oliveira Vital
Gestor deste Contrato

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF: